

RECURSO AO PLENÁRIO
Processo n.º: 20/537627-4
Título: Arquivamento de AGE – alteração do objeto social, transformação do tipo jurídico e eleição de membros da administração
Medida Administrativa: Arquivamento de Ato
Matéria Principal: Aprovação de contas após a transformação societária
Vogal Relator: ANGELO SANTOS COELHO

RECURSO AO PLENÁRIO. ARQUIVAMENTO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO. APROVAÇÃO DE CONTAS APÓS A TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL VEDANDO A PRÁTICA DO ATO PRATICADO. OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA EM LEI. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE.

Não há previsão legal que justifique o indeferimento do ato levado a arquivamento, bem como não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 35, da Lei n.º 8.934/94. Nessa premissa, é de suma importância observar o princípio constitucional da legalidade (art. 5º, inciso II, da CF), o qual reporta que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude de Lei.

Ademais, o ato de fiscalização não é de competência da Junta Comercial, não podendo ser imposta exigência que não esteja prevista em Lei.

Desse modo, não existe previsão legal proibindo que a aprovação de contas ocorra após a transformação da empresa em Sociedade Limitada.

Portanto, o recurso ao plenário comporta provimento a fim de determinar o arquivamento da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da fundamentação supra.

PELOS VOGAIS, POR UNANIMIDADE, FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO AO PLENÁRIO.